



Mensagem de Lei N.º 023/2025

Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Eleandro Fontoura Machado

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 023 de 30 de junho de 2025, que estende o prazo programa de **Recuperação de Créditos do Município de Rio Branco do Sul – REFIS/RBS**, estabelecido pela Lei n.º 1.475/2025.

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto se faz necessário tendo em vista o interesse que os cidadãos riobranquenses vêm demonstrando em relação à quitação das dívidas com as condições favoráveis admitidas pelo REFIS 2025, garantindo maior prazo para a adesão.

Além disso, a Administração Municipal tem todo o interesse em estabelecer condições para melhorar a arrecadação por meio da recuperação da dívida, bem como diminuir o montante da dívida ativa. Verifica-se que tem sido realizada busca pelas condições especiais oferecidas pela lei, pois até o momento os parcelamentos somam **1.165 (mil, cento e sessenta e cinco)** acordos e acumularam a recuperação do valor de **R\$ 6.322.920,82 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)**. Lembro que na primeira prorrogação, solicitada em abril, o valor



negociado era R\$ 1.787.966,85 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Esse resultado expressivo tem relação com o trabalho desenvolvido pela equipe da Tributação, que vem realizando busca ativa para negociação por meio de contatos com grandes devedores.

Considerando que o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo visa **prorrogar o prazo do Programa de Recuperação Fiscal Municipal (REFIS)**, originalmente fixado para **30 de junho de 2025**, faz-se necessária sua apreciação em regime de extrema urgência.

O prazo exíguo, prestes a se esgotar, impõe ao Poder Legislativo a necessidade de deliberação célere, sob pena de **prejuízo direto aos contribuintes**, que perderiam a oportunidade de regularizar suas pendências junto à Fazenda Municipal em condições especiais. Além disso, a não prorrogação dentro do prazo comprometeria os objetivos de incremento da arrecadação municipal e de redução da inadimplência, afetando o equilíbrio das contas públicas e a capacidade de investimento do Município.

Por todo o exposto, e na certeza de que a presente proposição é medida de extrema importância para propiciar a regularidade fiscal dos contribuintes riobranquenses, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se apreciação e tramitação **em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

PROJETO DE LEI Nº.039/2025

"Altera a Lei Municipal n.º 1.475, de 07 de fevereiro de 2025, a qual institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos do Município de Rio Branco do Sul – REFIS, na forma como especifica."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná**, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.475, de 2025, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º A adesão ao REFIS-RBS será realizada entre as datas de 17/02/2025 até 29/08/2025".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 30 de junho de 2025.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal